

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 173/2004

Altera o § 1º do Art. 1º da
Medida Provisória nº
173/2004.

Art. 1º

§1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos do ensino público residentes em área rural ou áreas que não disponham transporte público regular, que necessitem utilizar transporte escolar oferecido pelos entes referidos no caput deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

Como se encontra a redação do Art. 1º da MP 173/2004, a assistência financeira somente seria proporcionada aos alunos do ensino fundamental das áreas rurais. No entanto, todos sabemos que a necessidade do transporte escolar inclui setores urbanos que, por falta de oferta e pelo baixo poder aquisitivo dos alunos, não dispõem de transportes adequados para freqüentar as escolas. Tal necessidade se estende também a alunos do ensino médio e superior da rede de ensino público.

Sala das Sessões, 23 de março de 2004.

Deputado **EDUARDO VALVERDE**